

RESOLUÇÃO CSR Nº 012/2022

Dispõe sobre a Revisão Tarifária Extraordinária dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo Departamento de Águas, Arroios e Esgoto de Bagé – DAEB no município de Bagé/RS.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução nº 005/2019.

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do *caput* art. 23 da Lei Federal nº 11.445/07, segundo o qual compete ao ente regulador editar normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive quanto ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

CONSIDERANDO a Cláusula Sexta, §1º, XIII do Protocolo de Intenções da AGESAN-RS, segundo a qual compete à agência analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviço;

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo nº 254/2022 da AGESAN-RS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o índice de 17,54% (dezessete virgula cinquenta e quatro por cento) a título de Revisão Tarifária Extraordinária dos valores atuais das tarifas de água e esgoto e preços públicos dos demais serviços praticados pelo DAEB no município de Bagé/RS regulado pela AGESAN-RS.

Parágrafo único. A Revisão Tarifária Extraordinária das tarifas de água e esgoto será aplicada em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados 30 (trinta) dias após sua publicação, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 3º Para fins de divulgação, o DAEB afixará as tabelas com os novos valores em local de fácil acesso nas unidades de atendimento aos usuários e em seu sítio na internet, sem prejuízo aos demais meios de divulgação.

Art. 4º A Revisão Tarifária Extraordinária terá periodicidade de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: Uma Revisão Tarifária poderá ser solicitada ao final do ciclo de 12 (doze) meses.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2022.

Dr. Cássio Alberto Arend
Advogado
Conselheiro Presidente